**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/20**

(de autoria a Mesa do Legislativo)

Define as atribuições da Procuradoria Legislativa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 22, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

# **R E S O L U Ç Ã O**

***Art. 1º*** Fica inserido capítulo relativo a Procuradoria Legislativa na [Resolução n° 002/06, de 28 de novembro de 2006](https://www.legislacaodigital.com.br/Tatui-SP/Resolucoes/2-2006), (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí), denominado CAPÍTULO II, do TÍTULO II, com a seguinte redação:

***"Art. 11.A Compete ao Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Tatuí, dentre outras atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Resoluções, Regimento Interno e demais normas legais:***

***I – representação judicial da Câmara Municipal de Tatuí, podendo receber citações e intimações;***

***II – promover o ajuizamento de ações judiciais para a defesa do patrimônio público da Edilidade;***

***III – emitir pareceres opinativos e consultivos em matéria administrativa quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas comissões ou por Vereador, nos termos do Regimento Interno.***

***IV – emitir parecer em procedimentos licitatórios;***

***V – promover ação judicial com a finalidade de proteção do meio ambiente, de garantia da mobilidade urbana, da preservação da cidade, dos serviços públicos prestados pela municipalidade e para a proteção dos bens e valores artísticos e culturais, no interesse do Poder Legislativo.***

***VI – atuar com independência funcional por meio de pareceres, cotas, opinativos e manifestações jurídicas de qualquer natureza, bem como para a promoção de ações judiciais na defesa de interesses da Câmara Municipal de Tatuí;***

***VII – requisitar aos chefes de órgãos ou setores, ou aos Secretários Municipais, cópias de documentos ou fornecimento de dados em prazo que estabelecer para subsidiar sua atuação em juízo ou na via administrativa, podendo expedir solicitações de documentos ou informações a entes da administração pública direta ou indireta para subsidiar sua atuação administrativa e judicial, cujo prazo mínimo será de 10 (dez) dias úteis;***

***VIII – atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado ou da União em processos de prestação de contas, auditorias especiais ou em outros procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de questionar o posicionamento da Corte de Contas em relação à aplicação dos limites constitucionais ou legais;***

***IX – representar junto ao Ministério Público quando for cientificado por escrito de fato ou conduta que entender como sendo criminosa para a ocorrência da competente ação penal pública incondicionada;***

***X – atuar em qualquer processo em curso na esfera judicial ou administrativa que tenha conhecimento e como parte a Câmara Municipal de Tatuí, de acordo com a distribuição interna de atividades dos Procuradores.***

***XI – promover ação judicial visando à garantia do regular funcionamento do Poder Legislativo do Município de Tatuí;***

***XII – exercer outras atribuições que tenham por finalidade proporcionar elementos necessários a subsidiar o exercício da atividade de representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal e, ainda, na efetivação pela administração do poder disciplinar por meio da autoridade competente.***

***Parágrafo único. Não compete aos Procuradores Legislativos atuarem em causas particulares dos Vereadores e outros servidores do Legislativo Municipal, bem como realizar atribuições competentes aos parlamentares e assessores.”***

***Art. 2º*** A alínea "a" do inciso I do art. 45 da [Resolução n° 002/06, de 28 de novembro de 2006](https://www.legislacaodigital.com.br/Tatui-SP/Resolucoes/2-2006), (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí), passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 45.***

***I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

***a) Após parecer da Procuradoria Legislativa, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, redacional e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos nos arts. 284 e 285 deste Regimento Interno."***

***Art. 3º*** A alínea "a" do inciso II do art. 45 da [Resolução n° 002/06, de 28 de novembro de 2006](https://www.legislacaodigital.com.br/Tatui-SP/Resolucoes/2-2006), (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí) passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 45.***

***II - da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:***

***a) Após parecer da Procuradoria Legislativa, a examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas dos órgãos da Administração Direta e Indireta;"***

***Art. 4º*** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

***Art. 5º*** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 18 de novembro de 2019.

**A MESA DO LEGISLATIVO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Antonio Marcos de Abreu**  **Presidente** | **Eduardo Dade Sallum**  **Vice-Presidente** |
| **Rodinei Rocha**  **1º Secretário** | **Ronaldo José da Mota**  **2º Secretário** |

**JUSTIFICATIVA**

Propomos à elevada consideração dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Resolução, que insere a Procuradoria Legislativa em nosso Regimento Interno.

Notório o fato do parlamento por muito necessitar do apoio de um órgão jurídico, razão pela qual, visando a garantia dos princípios da administração pública, bem como a segurança para o exercício das atividades de nossos nobres parlamentares, fica definida as atribuições do referido órgão.

Ainda, com tal propositura, todas as matérias legislativas, que tramitam, inicialmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como pela Comissão de Economia Finanças e Orçamento, terão tramitação obrigatória, regimental pela Procuradoria a fim de que seja exarado seu parecer.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores, visando a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 18 de novembro de 2019.

**A MESA DO LEGISLATIVO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Antonio Marcos de Abreu**  **Presidente** | **Eduardo Dade Sallum**  **Vice-Presidente** |
| **Rodinei Rocha**  **1º Secretário** | **Ronaldo José da Mota**  **2º Secretário** |